



Cidade de avanços.

LEI Nº 695, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLICADO NA AMUPE

EM 22 / 10 / 2025

CB
Responsável

Dispõe sobre a retenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS para empresas enquadradas no simples nacional, no âmbito do município de Camocim de São Félix

Eu, **SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix -PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre o valor bruto do serviço, conforme previsto na legislação federal e municipal, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Em se tratando de prestador de serviço optante pelo Simples Nacional, o imposto deve ser retido na fonte pelo tomador do serviço, onde se inclui a Administração Municipal, nos termos do art. 13, inciso VIII, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 3º. Para fins de retenção na fonte mencionada no artigo anterior, o valor do ISS será calculado com base na alíquota correspondente ao percentual do imposto incidente na faixa de receita bruta do prestador de serviço, conforme declarado na nota fiscal e em conformidade com as tabelas do Simples Nacional.

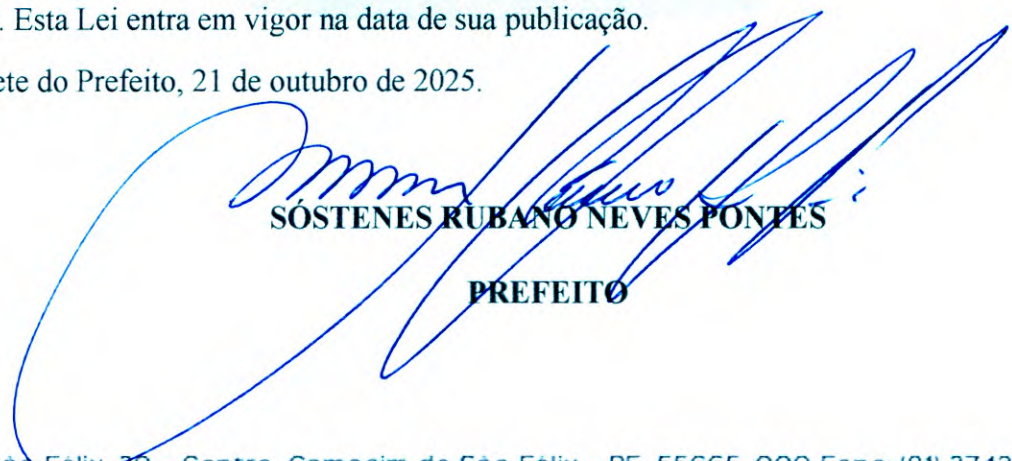
§ 1º. O tomador do serviço deverá exigir do prestador declaração do seu enquadramento e da alíquota aplicável, conforme legislação federal.

§ 2º. O valor retido deverá ser recolhido aos cofres do Município na forma e prazos regulamentares.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2025.


SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES

PREFEITO